



**Prefeitura Municipal de Belterra**  
**Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.**  
**CNPJ nº 01.614.112/0001-03**

**PARECER JURIDICO**

EMENTA: Direito Administrativo.  
Inexigibilidade - Termo de Contrato.  
Contratação de serviço de tecnologia  
de dados. Impossibilidade –  
Ausência de comprovação técnica.

**I – RELATÓRIO**

Vieram os autos a esta Consultoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, para fins de análise jurídica da legalidade para contratação de empresa de tecnologia especializada em banco de preços, através do instituto da inexigibilidade.

O noticiado processo de inexigibilidade "... tem como objeto a contratação de empresa especializada em banco de preço público.

Encontram-se os autos instruídos, dentre outros, com os seguintes documentos:

- a) Autorização do Secretário para que faça o processo licitatório;
- b) Proposta comercial da prestação de serviço
- c) Declaração do Contador demonstrando onde já prestou serviços de contabilidade pública;
- d) diversos atestados de capacidade técnica, inclusive contratos firmados com outros entes públicos;
- e) Termo de Reserva Orçamentária;
- f) Projeto básico da consultoria e assessoria a serem prestados;
- g) Justificativa da contratação;
- h) Minuta da Carta Contrato;



**Prefeitura Municipal de Belterra**  
**Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.**  
**CNPJ nº 01.614.112/0001-03**

É o que há de mais relevante para relatar.

**DA ANÁLISE JURIDICA.**

Trata o presente procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação de empresa para fornecer banco de preço público, visando subsidiar a equipe de licitação.

Analisando o processo, verifica-se a existência de expresse permissivo legal para inexigibilidade de licitação na hipótese de contratação de contador, esculpido no art. 25, inciso II, §1º, da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), que transcrevemos:

**Art. 25. E inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

**II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**

**§1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

Entretanto, compulsando os autos, verifica-se que não há elementos técnicos que comprovem a capacidade técnica que justifique a contratação por inexigibilidade.



**Prefeitura Municipal de Belterra**  
**Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.**  
**CNPJ nº 01.614.112/0001-03**

Por outro lado, como o valor está abaixo do valor previsto na legislação para compra direta, **recomendo que o processo seja alterado para compra direta**, com empenho do valor global a ser pago no ano.

Belterra, 28 de março de 2023

**José Maria Ferreira Lima**  
OAB/PA 5346